

ESTATUTO DO SINDJUF/SE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

Capítulo I

CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

Seção I - DO SINDICATO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica constituído nos termos do presente Estatuto o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINDJUF/SE**, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, constituída por ilimitado número de associados, que não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade, com duração por tempo indeterminado e com autonomia política, patrimonial e financeira.

§ 1º - O **SINDJUF/SE** fica constituído pela união dos servidores dos seguintes órgãos do Poder Judiciário Federal no Estado de Sergipe: **JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT 20ª REGIÃO, JUSTIÇA ELEITORAL - TRE-SE e JUSTIÇA FEDERAL – 5ª REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, sendo para todos os efeitos, substituto desses.

§ 2º - A união de que trata o parágrafo anterior foi regularmente autorizada pelos servidores, por meio dos procedimentos próprios, estabelecidos em Assembleia.

Art. 2º - O **SINDJUF/SE** tem por finalidade precípua a defesa, orientação, assistência, coordenação, proteção e representação legal dos servidores, conforme estabelece a legislação em vigor, tendo como atribuição principal coordenar as relações da categoria com as Instituições públicas e privadas, bem como as demais entidades sindicais representativas de outras categorias, em âmbito local, nacional e internacional, na sua luta por melhores condições de vida e de trabalho, atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas, sempre defendendo e observando a autonomia e independência da representação sindical.

Av. Augusto Franco, 2980 - Loja 7G - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
79 3085 1095 | sindjufse.diretoria@gmail.com | CNPJ:05.152.265/0001-29

Seção II - DA SEDE, SUBSEDES E DA BASE TERRITORIAL

Art. 3º - O SINDJUF/SE tem sua sede na Avenida Augusto Franco, 2980, Shopping Casa Design, Loja 07 F, bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, e foro na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - Visando integrar todos os setores da categoria abrangida pela base territorial do SINDJUF/SE, a Diretoria Executiva poderá criar subsedes Sindicais, submetendo-as ao referendo da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

Art. 4º - A base territorial do SINDJUF/SE é o Estado de Sergipe.

Seção III - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDJUF/SE

Art. 5º - O SINDJUF/SE tem por prerrogativas e deveres:

I - representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus filiados, relativos à atividade profissional podendo atuar na condição de substituto processual e autor em Mandados de Segurança Coletivos.

II - estabelecer negociação com Administração Pública, celebrar convenções e acordos coletivos e de trabalho e instaurar dissídios coletivos, visando à obtenção de melhorias para a categoria;

III - promover constantemente a sindicalização dos servidores da categoria e estimular sua organização nos locais de trabalho;

IV - estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com decisão em Assembleia Geral;

V - promover a eleição de Diretores de Base;

VI - filiar-se ou desfiliar-se de Entidades representativas dos servidores;

VII - manter relações com as demais representações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade da organização e das lutas de classe dos servidores;

VIII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

IX - propor ações que visem à defesa e preservação da saúde e do meio ambiente;

X - acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções ou portarias;

XI - defender a legalidade e a moralidade na administração pública, colaborando com órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil, em defesa da categoria profissional e dos servidores em geral;

XII - promover plenárias, encontros, reuniões e outros eventos.

Documento assinado digitalmente

 JOSE NICODEMOS SA CARDOSO JUNIOR
Data: 07/08/2025 20:12:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



- XIII** - promover a conscientização da categoria, implementando sua formação política e sindical;
- XIV** - participar dos fóruns e eventos de interesse dos servidores do serviço público.

Capítulo II

DOS FILIADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Seção I - DOS FILIADOS

Art. 6º - Para efeitos deste Estatuto, entende-se por categoria profissional todos os servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Sergipe.

Parágrafo único - Considera-se servidor para efeitos do *caput* deste artigo, também o servidor público federal pertencente ao quadro de pessoal permanente das secretarias e/ou órgãos do Poder Judiciário Federal de outras unidades da Federação, lotados ou em exercício em umas das secretarias ou órgãos do Poder Judiciário Federal no Estado de Sergipe.

Art. 7º - A todo servidor ativo ou inativo, pertencente à categoria profissional definida no art. 6º deste estatuto, assiste o direito de filiar-se ao **SINDJUF/SE**.

Parágrafo Único - Para ingressar no quadro social, o interessado preencherá proposta de filiação, entregando-a à Secretaria do Sindicato, ou encaminhando-a via e-mail e/ou pelo site, adquirindo-se a condição de filiado a partir do desconto em folha de pagamento da primeira contribuição.

Seção II - DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos dos filiados:

- I - votar e ser votado em eleições do SINDJUF/SE, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- II - participar, com direito à voz e ao voto nas Assembleias do SINDJUF/SE, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- III - requerer ao órgão de direção do SINDJUF/SE a convocação extraordinária de Assembleia Geral e da Diretoria Executiva nos termos do Art. 29, § 1º, alínea c;
- IV - gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo SINDJUF/SE, na forma do regime em vigor para esse fim;



- V - utilizar as dependências do SINDJUF/SE para as atividades indicadas neste Estatuto;
- VI - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria, assembleias e demais instâncias deliberativas do SINDJUF/SE;
- VII - solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do SINDJUF/SE;
- VIII - recorrer das penalidades previstas neste Estatuto, em recurso que deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria Executiva, que deverá incluí-lo na pauta de discussão da próxima assembleia;
- IX - requerer aos órgãos de direção do SINDJUF/SE a convocação de assembleias extraordinárias/ordinárias e Eleições conforme o estabelecido nos respectivos capítulos deste Estatuto;
- X - é assegurado ao filiado o direito de se desfiliar do Sindicato desde que o requeira por escrito à entidade e esteja quite com a Tesouraria do SINDJUF/SE.

Parágrafo Único - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Seção III - DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos filiados:

I - autorizar o desconto em seu contracheque e ou conta corrente, para crédito automático do SINDJUF/SE, no ato de sua sindicalização dos valores correspondentes a:

- a. mensalidade social, no valor de **1,5% (um e meio por cento)** do vencimento básico inicial do cargo efetivo ocupado pelo servidor.
- b. contribuições definidas em assembleia geral da categoria, respeitados os critérios estatutários;
- c. pagamento mensal, de obrigações financeiras contraídas com o Sindicato ou por seu intermédio.

II - acatar as decisões da Diretoria e das assembleias gerais;

III - prestigiar o SINDJUF/SE por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito solidário entre os integrantes da categoria;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

V - zelar pelo patrimônio e serviços do SINDJUF/SE.

Parágrafo único – No caso de descumprimento dos deveres elencados no inciso I e suas alíneas, o filiado ficará proibido de utilizar os préstimos oferecidos pelo sindicato por um prazo de 3 (três) meses, ficando estabelecido o prazo de 1 (um) ano para o filiado reincidente.

Seção IV - DAS PENALIDADES

Art. 10 - São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III - exclusão do quadro social;

§1º - Os filiados estão sujeitos às penalidades disciplinares quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto, Regimentos e às decisões das Assembleias e demais instâncias deliberativas do SINDJUF/SE.

§2º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§3º - Resguardado o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão poderão ser aplicadas pela Diretoria. A penalidade de exclusão do quadro social deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, cabendo, no primeiro caso, recurso que será submetido à Assembleia Geral.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDJUF/SE

Seção I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do **SINDJUF/SE** e constitui-se de 5(cinco) membros da chapa eleita, em igualdade de voz e participação, cabendo o direito de voto aos membros efetivos, com mandato de 3 (três) anos e início na primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que houver eleição.

Art. 12 - A Diretoria Executiva do SINDJUF/SE é composta, de forma colegiada, pelos seguintes cargos:

- a. Presidente e Vice-presidente;
- b. 3 (três) Diretores, sendo:
 - 01 (um) Diretor Administrativo;
 - 01 (um) Diretor de Finanças e Patrimônio;
 - 01 (um) Diretor Jurídico.



Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria.

Art. 13 - São atribuições do Presidente e diretores, em conjunto ou isoladamente:

- a. coordenar, planejar, gerir e implementar a política sindical do SINDJUF/SE;
- b. representar o SINDJUF/SE em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor, bem como subscrever prourações judiciais;
- c. assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda a natureza legal, após a aprovação pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- d. convocar, presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, através de um dos seus membros;
- e. autorizar pagamentos e recebimentos;
- f. ordenar as despesas, podendo delegar tal atribuição ao Diretor de Finanças e Patrimônio.
- g. assinar, juntamente com o Diretor de Finanças e Patrimônio, cheques e outros títulos. Com relação à solicitação de cartão de crédito, bastará assinatura do Presidente responsável pelo Sindicato perante a Receita Federal, escolhido em Assembleia. Tal atribuição poderá ser delegada ao Diretor de Finanças e Patrimônio desde que conste em ata;
- h. ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em instâncias democráticas de decisão.
- i. Compete ao Presidente do Sindicato a prática de todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da entidade, inclusive a assinatura de contratos e convênios, podendo, para tanto, locar veículos em nome do Sindicato, sempre que julgar necessário para o desempenho das atividades sindicais.
- j. As operações financeiras que envolvam a solicitação ou contratação de cartões de crédito, em nome do Sindicato, somente poderão ser realizadas mediante **autorização conjunta** do Presidente e do Diretor Financeiro, mediante registro por escrito em ata ou documento equivalente.

Art. 14 - São atribuições dos Diretores Executivos:

I - Diretor Administrativo:

- a. organizar e supervisionar os serviços administrativos do SINDJUF/SE
- b. administrar o patrimônio do SINDJUF/SE e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis.

II – Diretor Financeiro e de patrimônio:

- a. movimentar com o Presidente as contas do SINDJUF/SE, desde que conste em ata tal determinação;



- b. assinar, juntamente com o Diretor de Finanças cheques e outros títulos assim como poderá ser responsável pelo cartão de crédito, desde que conste em ata;
- c. assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com o Presidente;
- d. organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do SINDJUF/SE junto com o Diretor Administrativo;
- e. efetuar todas as despesas autorizadas e previstas no plano orçamentário anual do SINDJUF/SE, bem como as aprovadas em Assembleias;
- f. apresentar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais do SINDJUF/SE, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer;

III - Diretor Jurídico:

- a. encaminhar as questões de natureza jurídica atinentes aos direitos dos filiados;
- b. elaborar relatório mensal sobre a tramitação das ações judiciais e administrativas promovidas pelo Sindicato;
- c. prestar esclarecimentos de natureza jurídica aos filiados, sempre que for solicitado;

Art. 15 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I - ordinariamente, sempre que houver necessidade ou a critério dos membros da Diretoria Executiva;
- II - extraordinariamente, desde que convocada por escrito, pela Presidência ou por um terço dos membros da Diretoria.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas Administrativas do SINDJUF/SE, bem como as deliberações em Assembleias;
- II - organizar e supervisionar os serviços administrativos do SINDJUF/SE;
- III - representar os servidores do Poder Judiciário Federal e defender seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;
- IV - publicar, em jornal de circulação interna da Entidade ou em Boletim especial ou no sítio do sindicato na internet, as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- V - aplicar as sanções determinadas pelas Assembleias Gerais;
- VI - constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho;
- VII - convocar as Assembleias Gerais;
- VIII - realizar Encontros e Reuniões em atividades sobre assuntos de interesse dos servidores do Poder Judiciário Federal e dos servidores em geral;



IX - manter intercâmbio com outras Entidades Sindicais representativas de servidores públicos, bem como com Entidades congêneres e Centrais Sindicais, visando à unificação das lutas dos servidores;

X - coordenar, planejar, gerir e implementar a política sindical do SINDJUF/SE;

XI – convocar, presidir assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 17 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada a Ata de deliberações pela Secretária Política ou jornalista (quando houver), ou pelo Diretor designado.

Art. 18 - O membro de Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e consideradas as faltas injustificadas por esse órgão deliberativo, será caracterizado abandono de cargo e, em consequência, será declarada a vacância do seu cargo.

Parágrafo Único - A vacância de que trata este artigo será preenchido na forma do Art. 22, §3º, deste estatuto.

Seção II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal será escolhido em eleições diretas sendo eleitos os 3(três) mais votados.

Art. 20- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, com mandato de 03 (três) anos, em eleição simultânea à da Diretoria Executiva.

Art. 21- Compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINDJUF/SE;
- b. analisar as prestações de contas mensais e anuais, encaminhando parecer à Diretoria Executiva, para publicação;
- c. analisar o Plano Orçamentário Anual e prestação anual de contas, encaminhando-os, juntamente com o parecer à Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto;
- d. semestralmente, o Conselho Fiscal deverá reunir-se para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da Entidade emitindo parecer e lavrando ata.

Seção III- DA VACÂNCIA, PERDA DE MANDATO E PENALIDADES

Art. 22 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:



- a. renúncia;
- b. perda do mandato prevista no estatuto
- c. falecimento.

§ 1º - A vacância do cargo, no caso da perda do mandato, será declarada após esgotadas as possibilidades recursais previstas neste estatuto.

§ 2º - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento será declarada pelo menos 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

§ 3º - Em caso de ocorrer a vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral específica para preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º - Toda suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto, à Assembleia Geral.

Art. 23 - Os dirigentes do SINDJUF/SE estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva e/ou pelas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela maioria simples da Diretoria Executiva, precedida de notificação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 24 - A Diretoria Executiva ou qualquer um dos seus membros poderá ser destituído em Assembleia, por deliberação da maioria simples, isto é, cinquenta por cento mais um dos presentes, nos seguintes casos:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade Sindical;
- b. grave violação deste Estatuto;

Seção IV - DO FUNDO DE MOBILIZAÇÃO E LUTA

Art. 25 - Será mantido em conta poupança do SINDJUF/SE o Fundo de Mobilização e Luta, constituído de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** da arrecadação mensal do Sindicato, desde que haja disponibilidade financeira para tanto, cuja movimentação deverá ser autorizada por assembleia geral especialmente convocada para este fim.



Capítulo IV

DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO

Art. 26 - São instâncias de deliberação do SINDJUF/SE:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - Conselho de Representantes (quando houver).

Seção I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 27- A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da categoria profissional soberano em suas decisões.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente uma vez a cada ano;
- b. Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 29 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores Gerais do SINDJUF/SE ou pela Diretoria Executiva, coletivamente, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação, sítio ou boletim da entidade, com antecipação mínima de 2 (dois) dias úteis.

§1º - Todas as assembleias, independentemente do assunto a ser tratado, poderá acontecer pela internet, utilizando-se as ferramentas que permitam acesso a todos os associados, seja pelo Meet, Zoom, Youtube, etc.

§2º - A convocação das assembleias poderá ser requerida:

- a. pela maioria simples da Diretoria Executiva;
 - b. pela maioria simples do Conselho Fiscal quando referentes às suas atribuições;
 - c. por 5% (cinco por cento) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários;
- §3º** - O pedido de convocação de Assembleia, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Diretoria do Sindicato, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para realizar a assembleia.

§4º - Todas as solicitações de assembleia deverão conter a pauta dos trabalhos.

Art. 30 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um dos filiados, e em segunda convocação, 10 (dez) minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - As sessões serão abertas e presididas por qualquer um dos Diretores-Gerais; ou, na ausência destes, por um dos Diretores designados pela Diretoria Executiva ou, na falta destes, por qualquer associado indicado por aclamação.

Art. 31- Compete à Assembleia Geral decidir sobre todos os assuntos constantes na ordem do dia, bem como:

- a. a realização de greve ou outro ato que o substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;
- b. o estabelecimento de negociação com a Administração Pública, visando à obtenção de melhorias para a categoria;
- c. a celebração de convenções, acordos coletivos e de trabalho e a instauração de dissídios coletivos, de qualquer natureza;
- d. a aquisição, venda ou hipoteca de bens imóveis, ou móveis de valor considerável, do SINDJUF/SE, observando-se o quórum do parágrafo único do art. 36 deste Estatuto;
- e. a forma de encaminhamento das resoluções das Assembleias bem como outras questões que julgar de interesse do SINDJUF/SE;
- f. as alterações deste estatuto;
- g. a filiação ou desfiliação de entidades representativas dos servidores, observado o quórum do parágrafo único do art. 36 deste Estatuto.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas com aprovação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de alterações estatutárias, será exigida aprovação da maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados presentes à Assembleia convocada para esse fim.

Capítulo V

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 - A Diretoria Executiva tem mandato de 3 (três) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena de novembro.

Documento assinado digitalmente

JOSE NICODEMOS SA CARDOSO JUNIOR
Data: 07/08/2025 19:55:29-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



§1º - a eleição poderá ser realizada por meio eletrônico (SITE ou aplicativo do Sindjuf/SE), desde que seja aprovado em assembleia, garantido o sigilo do voto;

§2º- será assegurado o acesso às listas atualizadas dos filiados, para efeito de conhecimento a todas as chapas concorrentes até 15(quinze) dias antes das eleições.

Art. 34- A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto e secreto do processo eleitoral.

§1º - Para a Diretoria Executiva, exige-se formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos efetivos, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

§2º - A inscrição de chapas será feita junto à comissão eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias a contar do quinto dia útil após a publicação em Edital.

Art. 35- É eleitor e elegível, o filiado do SINDJUF/SE que cumpra com os requisitos abaixo:

- a. ter no mínimo **2 (dois) anos** de inscrição no quadro social na data de abertura do edital, observado o disposto no **Art. 9º**;
- b. estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- c. estar quite com a tesouraria do SINDJUF/SE;

Art. 36 - Os atos de competência da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto, são a convocação da eleição, a publicação do Edital, bem como a convocação de Assembleia Geral para eleição de Comissão Eleitoral e aprovação do Regimento das Eleições.

Parágrafo Único - Na falta de convocação por parte da Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria simples da Diretoria ou 5% (cinco por cento) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 37- As eleições de que trata o art. 33 serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no art. 9º.

Parágrafo Único - O edital deverá ser publicado em jornal local de grande circulação, ou jornal interno da entidade, boletim especial, ou no sítio do sindicato na internet, amplamente distribuído a toda a categoria por meio físico ou eletrônico, nos termos deste Estatuto.

Art. 38 - O edital de convocação das eleições deverá conter:

- a. data, local e horário da votação;
- b. prazo para registro das chapas;
- c. horário de funcionamento da Secretaria do SINDJUF/SE;
- d. a nominata da Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral anterior;
- e. o Regimento das Eleições aprovado em Assembleia anterior.

Art. 39 - A Assembleia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral e aprovação do Regimento das Eleições deverá ser realizada no período mínimo de 65 (sessenta e cinco) dias, anteriores ao término do mandato.

Parágrafo Único - Não sendo observado o prazo do *caput* deste artigo, os interessados poderão convocar Assembleia Geral para o mesmo fim, obedecendo o quórum disposto na alínea "c" do § 2º do artigo 29 deste Estatuto.

Art. 40 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

Art. 41 - O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta de no mínimo 3 (três) filiados eleitos em Assembleia Geral, garantida sempre a composição ímpar não podendo recair na pessoa de qualquer representante de chapas inscritas a qual elegerá entre os membros eleitos o Presidente da Comissão.

Art. 42 - A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a. julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto;
- b. organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

Art. 43 - A posse da Diretoria Executiva eleita dar-se-á no máximo 15 (quinze) dias após sua proclamação.

Parágrafo Único - Na hipótese de alterações estatutárias, será exigida aprovação da maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados presentes à Assembleia convocada para esse fim.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS



Seção I - DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - Constituem patrimônio do SINDJUF/SE:

- as rendas do SINDJUF/SE, as mensalidades, as contribuições e doações, os bens que venha a adquirir.

Art. 45- O exercício financeiro do SINDJUF/SE inicia no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Seção II - DA DISSOLUÇÃO E DA FUSÃO DO SINDJUF/SE

Art. 46 - A DISSOLUÇÃO ou a FUSÃO e consequente destinação do patrimônio do SINDJUF/SE, que será sempre para entidades similares, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada para esse fim, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e dada ampla divulgação entre a categoria.

§ 1º - A Assembleia Geral convocada para deliberar acerca da dissolução ou fusão do Sindicato de que trata o *caput* deste artigo, deverá contar em primeira chamada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos filiados, sendo necessária a aprovação da maioria simples, isto é, 50%+1(cinquenta por cento mais um) dos filiados.

§ 2º - As deliberações de que tratam o *caput* deste artigo poderão acontecer por meio eletrônico (site ou aplicativo do Sindjuf/SE).

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos em Assembleias.

Art. 48 - Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da aplicação deste Estatuto.

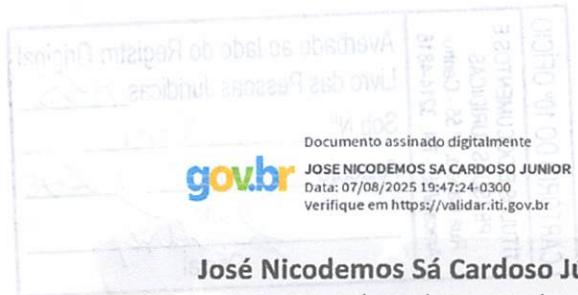




SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2980 - Loja 7G - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
79 3085 1095 | sindjufse.diretoria@gmail.com | CNPJ: 05.152.265/0001-29

Art. 49 - O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.



Aracaju, 05 de agosto 2025.

José Nicodemos Sá Cardoso Júnior

Coordenadora-geral

CPF: 875.049.525-91

CI: 1.107.606 SSP/SE

MARCEL

Assinado de forma digital

COSTA FORTES

por MARCEL COSTA FORTES

Dados: 2025.08.12 08:31:22

-03'00'

Marcel Costa Fortes

Advogado – OAB/SE: 3815

CPF: 004.219.615-97



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

15/08/2025 09:48

<https://www.tjse.jus.br/x/P9UXZJ>



202505005859



Guia nº 15626 0005628
Valor R\$ 87,82

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original Livro das Pessoas Jurídicas <u>A38</u> Sob nº <u>24554</u> Aracaju <u>15 / 08 / 2025</u> <u>J. M. Matos</u> Oficial
---	--

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente